

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4506374** e o código CRC **593EFC50**.

1.2. Portaria Nº 3735/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES, de 17 de julho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 1872/2020, que institui a Política de Proteção e de Segurança de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os membros, abaixo relacionados, para constituir o **Comitê de Proteção de Dados Pessoais:**

1) Composição do CPDP:

I - Controlador (a) - Desembargador: **João Gabriel Furtado Baptista**;

II - Encarregado(a) da Proteção de Dados - Juiz Auxiliar da Presidência: **Leonardo Brasileiro**;

III - Coordenador(a) - Juiz Auxiliar da Presidência: **Rodrigo Tolentino**;

IV - Membro - Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência: **Mário Cesar Moreira Cavalcante**;

V - Membro - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria: **Thiago Brandão de Almeida**;

VI - Membro - Juiz (a) Auxiliar da Vice-Corregedoria: **Carlos Augusto Arantes Júnior**;

VII - Membro - Secretário(a) Geral (SECGER): **Henrique Luiz da Silva Neto**;

VIII - Membro - Secretário(a) de Tecnologia e Informática (STIC): **Clayton Farias de Ataíde**;

IX - Membro - Secretário(a) de Gestão Estratégica(SEGES): **Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim**;

X - Membro - Secretária Judiciária (SEJU): **Felipe Cardoso Rodrigues Vieira**, matrícula nº 30239;

2) Composição do núcleo de apoio técnico/jurídico, o qual atuará também como o operador, nos termos do art. 5º, inc. VII da LGPD:

I - Coordenador - servidor da SECPRE ou GABPRE: **Sâmya Larissa Machado Rodrigues**;

II - Membro - servidor da SEAD: **Ângelo Rodrigues Domingues**;

III - Membro - servidor da SEGES: **Alexandre Camilo Costa**, Analista Judiciário, matrícula nº. 3882;

IV - Membro - STIC: **Antônio de Pádua Filgueira Furtado Sousa**;

V - Membro - SAJ: **Carlos Eduardo Ribeiro Portela Menezes**, Analista Administrativo, mat. 27.667.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de julho de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa**, Presidente, em 17/07/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4514038** e o código CRC **1D999286**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1018/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM, de 11 de maio de 2023

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais e cumprindo o estabelecido na Resolução nº 111/2018, de 16 de julho de 2018, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o sorteio dos plantonistas e **ESTABELECER** o Plantão Judicial do 2º Grau para período de 15.5.2023 a 30.7.2023, na forma no anexo I desta Portaria.

Art. 2º O Plantão Judiciário no âmbito do 2º grau do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí realizar-se-á em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, a partir de 01 (uma) hora antes do encerramento do expediente normal até o início do expediente seguinte.

Art. 3º As petições protocoladas em regime de Plantão Judiciário serão automaticamente distribuídas, permanecendo oculto o órgão julgador sorteado, sendo os autos conclusos diretamente ao órgão plantonista, onde permanecerão mesmo depois de encerrado o Plantão Judiciário, até que seja proferido despacho ou decisão.

Art. 4º O Plantão Judiciário em 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, a representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

VI - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VII - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Art. 5º Não serão apreciados no Plantão Judiciário:

I - reiteração de pedido já apreciado no Tribunal;

II - pedido de prorrogação de autorização para escuta telefônica;

III - pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores ou liberação de bens apreendidos;

IV - pedidos de revogação de prisão ou de substituição por outra medida cautelar relativos a prisões que não tenham ocorrido durante o período do plantão ou, no máximo, no último dia útil anterior à data do plantão.

Parágrafo único. A vedação do inciso IV não se aplica ao plantão referente ao recesso forense e aos feriados prolongados.

Art. 6º As funções administrativas e de documentação processual serão exercidas pela Coordenadoria a que couber o feito pela distribuição normal.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de maio de 2023

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ